

LEI Nº 128

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
usando de atribuições legais,

DECRETA:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar sua cooperação no sentido de dotar o Povoado de Cedrolândia, deste Município, de um serviço de iluminação pública.

§ 1º - A Cooperação de que trata este artigo, consistirá no seguinte:

§ 2º - Cessão, a título precário, de todo o material indispensável às redes de iluminação pública, bem como de um alternador:

§ 3º - Mão de obra necessária a essa instalação, para o que se utilizará do pessoal especializado a serviço da municipalidade.

Artº 2º - A parte restante, isto é a fonte produtora de energia elétrica, ficará a cargo de um particular que preencha as condições exigidas em face da natureza do serviço, as quais serão objeto de contrato firmado entre os interessados.

Artº 3º - As condições a que se refere o artigo anterior da presente Lei, são, além das que fizerem parte exclusiva do contrato em causa, as seguintes:

§ 1º - Obrigatoriedade do fornecimento de energia para iluminação pública, bem como para os prédios onde haja atividade de caráter público estadual municipal e federal, gratuitamente.

§ 2º - Conservação geral do serviço.

§ 3º - O preço para o consumo particular, é o mesmo estipulado para Nova Venécia.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 12 de Setembro,

de 1950

Luiz Carlos

Francisco

Aluísio

